



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2232/2008.

Ementa: Dispões sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Culturais:

- Art. 1º** - Ficam criados no Município de Escada os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:
- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
 - II - Programa Comunidade nos Bairros;
 - III - Programa de Distribuição de Sementes e Mudas;
 - IV - Programa Moradia Digna;
 - V - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
 - VI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
 - VII - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
 - VIII - Programa de Concessão de Bolsa Escola;
 - IX - Programa de Atividades Produtivas e Geração de Renda.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito as pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral “Comunidade nos Bairros”, tem como objetivo fornecer documentos de Identidade e CPF, ataúdes, enxovais, doações de óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custo para tratamento de saúde, passagens para viagens à procura de emprego.

§ 1º - No desenvolvimento do Programa de Assistência Social Geral, “Comunidade nos Bairros”, o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como fornecer e fazer manutenção de materiais e equipamentos do Convênio Floricultura (fardas, botas, capas, vale transporte, sementes, etc.)

§ 2º - Na execução do Programa de Assistência Social Geral, o Município poderá dar assistência medica e hospitalar aos assentados, indígenas e pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados.

Art. 4º - O Programa de Distribuição de Sementes e Mudas consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho, arrendamentos de terras para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Recebi em 27/12/08
[Handwritten signature]

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 5º - O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de terrenos, material para construção, mão de obra e recuperação de moradias destinadas a população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir as famílias necessitadas, flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofe, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão para Associações conveniadas, e ou gêneros alimentícios e agasalhos a população necessitada.

Art. 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, bem como patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das mães, dia dos pais, dias das crianças e outros, doação de materiais esportivos camisetas para camponeses, colégios e outros.

Art. 8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas, shows e prestadores de serviço para sua viabilidade.

§ 1º - Estão inseridos neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades de Emancipação Política do Município, Carnaval fora de época, Semana Santa, São João, São Pedro, Santo Antônio, Sete de Setembro e outras festividades, tais como a da Padroeira da Cidade.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamento e outras despesas com aumento efetivo de policial, corpo de bombeiro, dentre outros, para garantir a realização dos eventos e das instituições federais que solicitem, tais como as Agências Bancárias.

§ 3º - O Município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9º - O Programa de Atividades Produtivas e Geração de Renda consiste no fornecimento de material para os Cursos Permanentes de Bordado à Máquina, Corte e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e Maquiagem, etc.

Art. 10 - O Município poderá mediante comprovação de que são pobres na forma da Lei; conceder o pagamento de bolsa escolar e outros auxílios.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar os programas através de decreto, no entanto, as pessoas doentes desde, já deverão, apresentar atestados médicos e os carentes atestados de que são pobres na forma da Lei.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 12 – A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios, e os alocados na Secretaria de Ação Social.

Art. 13 – Na regulamentação dos programas serão estabelecidos créditos para seleção dos benefícios, devendo ser levados em consideração, para os programas Assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

I – o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através da declaração, firmada com duas testemunhas;

II – só será beneficiado o carente residente no Município da Escada;

III – deverá ser feito Cadastro dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social do Município, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento aprovados por Decreto.

Art. 14 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2009 e nos exercícios seguintes, através das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 15 – Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados com o Governo Federal, Estaduais e Municipais.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.049 de 02 de julho de 2002.

Escada, 12 de Dezembro de 2008.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”